



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 601/2018 DE CONTRATO



Termo 601/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **G. M. DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para fornecimento de **MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, Processo Administrativo 6210.2018/0007563-2 - HSPM.

Aos 20 dias do mês de Dezembro, do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e o SR. **GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR** RG 7.626.356-3 SSP/SP, CPF 060.820.838-81, Representante Legal da empresa **G. M. DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ 60.040.599/0001-19, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 600, Lote 3 – Quadra F – Quarteirão 9677, Bairro Techno Park, telefone 19-3303-9900, fax 19-3765-9900, e-mail: licitacoes@gmreis.com.br CEP 13.069-320, 3814- 5359, fax 3032-6338, Campinas, SP, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0007563-2 - HSPM, firmar o presente Termo 601/2018 de Contrato para fornecimento de **MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, através da Ata de Registro de Preços nº 168/2018-HSPM do processo 6210.2018/0007563-2, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é através de fornecimento de **MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 390/2018, de acordo com as condições do Anexo I e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0007563-2 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Recebo de entrega

ITEM 01 - CONJUNTO DE SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA FRATURA DE CABEÇA DE RÁDIO				
Subitem	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
1.1	Placa para cabeça de rádio em titânio direita e esquerda, para parafusos de 2.7mm, com 5 orifícios proximais para parafusos bloqueados, 1 orifício oblongo para parafuso cortical e 1 orifício para parafuso bloqueado na região distal.	Pc.	05	R\$ 1.000,00
1.2	Parafusos bloqueados em titânio, com 2.7mm de diâmetro e comprimentos entre 10 e 30mm, de 2 em 2mm.	Pc.	25	R\$ 270,00
1.3	Parafusos corticais em titânio, com 2.7mm de diâmetro e comprimentos entre 10 e 30mm, de 2 em 2mm.	Pc.	25	R\$ 110,00

Subitem 1.1

Marca: Gm Reís
Modelo: Placa cabeça Radial
Registro MS: 10247700024
Procedência: Nacional
Composição: Titânio

Subitem 1.2

Marca: Gm Reís
Modelo: Parafuso
Bloqueado
Registro
MS: 10247700051
Procedência: Nacional
Composição: Titânio

Subitem 1.3

Marca: Gm Reís
Modelo: Parafuso cortical
Registro MS: 10247700039
Procedência: Nacional
Composição: Titânio

2.1 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência.

2.2 O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros -NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado
Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP
Fone: (11) 3397 8080 ou 3397 8079

Assinado por: [assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A primeira entrega dessa caixa/embalagem deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento do acordado entre o contratante e o contratado;

3.1.1 A reposição dos materiais contidos na caixa/embalagem deverá ser providenciada após o uso em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;

3.1.2. A primeira entrega e a(s) reposição(ões) do(s) material(s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

3.1.3 As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa;

3.1.4 As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, telefone (11) 3397.8024 ou 3397.8014, e/ou com Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (11) 3397.8080 ou 3397.8079;

3.2 Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

3.3.1 Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

3.3.2 Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

3.4 A contratada que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

4.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

4.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

Assinatura da contratada



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 601/2018 DE CONTRATO



5.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

5.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

5.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

5.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

5.8 - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

5.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

5.10 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

5.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

5.12 - Atender na íntegra o **Termo de Referência**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

6.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de **RS 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.36.03, conforme Nota de Empenho nº 3.297/2018, no valor de **RS 110,00 (cento e dez reais)** até 31 de dezembro deste ano e a dotação

Assinado em nome da Prefeitura

orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente:

8.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM:

8.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se

assinado de acordo com o termo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 601/2018 DE CONTRATO



decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

- 8.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 8.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 9.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

Rescisão de seu prazo

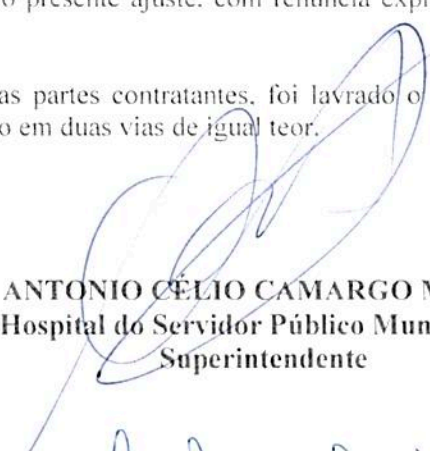
[Handwritten signature]

9.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.


9.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.




- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SR. GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR -
G.M. dos Reis Ind. e Com. Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 -- CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.958-12

Assinado em nome da Prefeitura de São Paulo